GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSOS ON-LINE

N° 3855/17	DATA: 21/09/17	PROTOCOLO N° 14.902.340-2	DATA: 26/10/17
N° 125/19	DATA: 21/01/19	PROTOCOLO N° 15.573.907-0	DATA: 31/01/19
N° 287/19	DATA: 04/02/19	PROTOCOLO N° 15.596.515-0	DATA: 13/02/19
N° 413/18	DATA: 16/03/18	PROTOCOLO N° 15.503.709-1	DATA: 24/07/19
N° 521/19	DATA: 18/02/19	PROTOCOLO N° 15.951.918-0	DATA: 07/08/19

PARECER CEE/CEIF Nº 32/20 APROVADO EM 18/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL GREGÓRIO SZEREMETA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - RESERVA

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DE CACHOEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CANDÓI

- COLÉGIO DOM BOSCO - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – BARBOSA FERRAZ

- COLÉGIO ESTADUAL VALE DO SABER - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - APUCARANA

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PADRE VICTOR COELHO DE ALMEIDA- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - PITANGA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: DIRCEU ANTONIO RUARO, MARISE RITZMANN LOURES, CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR.

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

> Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROTOCOLADO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
3855/17	CE Gregório Szeremeta - EFM	Reserva/Telêmaco Borba	Nº 4950/17, de 26/09/17, de 24/07/17 a 24/07/22	Nº 1329/14, de 11/03/14 de 11/04/13 a 11/04/18	**Pelo prazo de 05 anos, de 11/04/18 a 11/04/23**
125/19	CE do Campo de Cachoeira - EFM	Candói/Guarapuava	Nº 363/18, de 25/01/18 de 21/08/17 a 21/08/22	Nº 4563/14, de 28/08/14 de 21/07/14 a 21/07/19	**Pelo prazo de 05 anos, de 21/07/19 a 21/07/24**
287/19	C Dom Bosco - EIEFM	Barbosa Ferraz/Campo Mourão	Nº 5536/18, de 26/11/18, de 06/06/17 a 06/06/22	Nº 297/17, de 27/01/17, de 08/05/16 a 08/05/19	**Pelo prazo de 05 anos, de 08/05/19 a 08/05/24**
413/18	CE Vale do Saber - EFM	Apucarana/Apucarana	Nº 4424/19, de 21/11/19, de 26/03/19 a 26/03/29	Nº 4568/14, de 28/08/14, de 26/08/13 a 26/08/18	**Pelo prazo de 05 anos, de 26/08/18 a 26/08/23**
521/19	CE do Campo Padre Victor Coelho de Almeida - EFM	Pitanga/Pitanga	Nº 3881/18, de 16/08/18 de 01/03/17 a 31/12/20	Nº 1535/17, de 10/04/17 de 28/09/16 a 28/09/19	**Pelo prazo de 05 anos, de 28/09/19 a 28/09/24**

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSOS ON-LINE N° 3855/17 e outros

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

Marise Ritzman Loures
Relatora

Mário Cândido de Athayde Júnior
Relator

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2020.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício